Prefeitura Municipal de Irati

Estado do Paraná

I

L-E-I Nº 280

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorisado a construir, assim que possivel ao cofre público, uma tôrre retransmissôra de televisão, em local a ser estudado por técnicos especialisados.

ARTIGO 2º - Para ocorrer as despêsas com o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorisado a abrir o crédito especial necessário.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorisado a cobrar a taxa anual de Cr.$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) de cada proprietário de aparelho de televisão, a título de reembolso do capital empregado.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigôr na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "2 DE ABRIL", em 20 de abril de 1.964.

DR. ILDEFONSO ZANETTI
Prefeito Municipal

BRAULIO ZARPELLON
Secretário